

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 02rjogt0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  11/09/2024  Projeto de lei nº 1532/2024  Protocolo nº 8382/2024  Processo nº 2378/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>		

**Acrescenta dispositivos a Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Estadual de Defesa Civil e dá outras providências.**

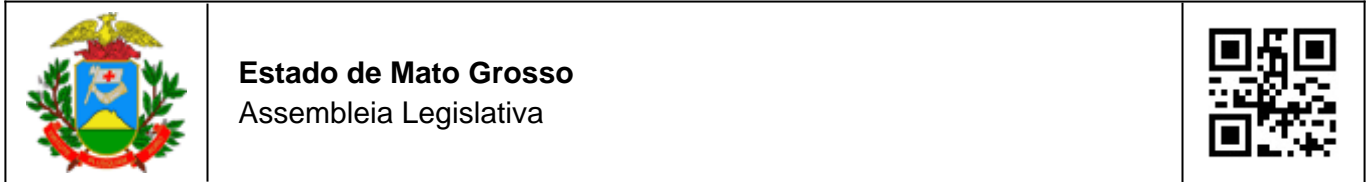
A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o §2º ao art. 1º da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, renumerando o parágrafo único para § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§1º A PEPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

§2º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas e privadas e da sociedade em geral, inclusive por meio de doação ou cessão gratuita, temporária ou definitiva, de equipamentos e materiais, preferencialmente para assentamentos em projetos de reforma agrária e para propriedades da agricultura familiar, visando o aprimoramento das ações e medidas de que trata esta lei.



Art. 2º Acrescenta o parágrafo único ao art.1º-A da Lei nº 10.670, de 16 de janeiro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º-A (...)

(...)

VIII - Autorizar o fornecimento e o aproveitamento de equipamentos doados ou cedidos nas ações de combate e prevenção a incêndios ou a outros desastres.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por fim autorizar o fornecimento e o aproveitamento de equipamentos doados ou cedidos nas ações de combate e prevenção a incêndios e a demais desastres, bem como buscar a colaboração de entidades públicas e privadas e da sociedade em geral, inclusive por meio de doação ou cessão, gratuita ou temporária, de equipamentos e materiais, preferencialmente para assentamentos em projetos de reforma agrária e para propriedades da agricultura familiar, visando o aprimoramento das ações e medidas de que trata a lei.

Além disso, a proposta busca garantir melhor aproveitamento de equipamentos e materiais disponíveis e em perfeito funcionamento dentro da Administração, e que estejam subutilizados por terem sido colocados na inatividade ou descontinuados. Desse modo, faz-se melhor uso desses equipamentos evitando seu sucateamento e, por conseguinte, prejuízo para os cofres públicos e morosidade em serviços essenciais, como combate e prevenção de desastres.

A Política Estadual de Proteção e Defesa Civil é um instrumento fundamental para a segurança e o desenvolvimento da sociedade, pois garante uma resposta eficiente diante de desastres naturais e tantas outras situações de emergência. E a cooperação entre as entidades privadas ou públicas e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis são fundamentais para a efetividade dessa política.

Dentro dessa lógica, percebe-se ser possível o aprimoramento de políticas que evitem catástrofes como as queimadas que estão ocorrendo no Estado e no país, inclusive por meio de doação ou cessão, gratuita ou temporária, de equipamentos e materiais.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



A autorização do uso de equipamentos e materiais na forma que se propõe evita desperdícios, bem como fortalece a capacidade de resposta em situações de crise.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Setembro de 2024

**Max Russi**  
Deputado Estadual